



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 26/07/2016

ITEM 53

Processo: TC- 0.053/026/14

Prefeitura Municipal: ELIAS FAUSTO

Exercício: 2014.

Prefeito(s): LAÉRCIO BETARELLI

Acompanha(m): TC-0053/126/14 mais 02 anexos.

Fiscalizada por: UR-03.

Fiscalização atual: UR-03.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Elias Fausto, relativas ao Exercício de 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Campinas - UR 03 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 42/46 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 61/423 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ, Chefia de ATJ e SDG), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Elias Fausto, relativas ao Exercício de 2014, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,97%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **78,26% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e Reflexos:	56,71;
Saúde:	29,72%;
Precatórios:	atendidos
Déficit:	- 2,28%

Esse Déficit Orçamentário de 2,28, segundo a Assessoria Econômica, pode ser considerado aceitável tendo em vista o superávit financeiro do exercício anterior.

Com relação às Despesas de Pessoal acolho a proposta da SDG e reitero a obrigatoriedade do acréscimo dos pagamentos realizados aos médicos plantonistas nos cálculos de despesas de pessoal, sob pena de rejeição das contas em exercícios futuros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Acolho a sugestão de ATJ de abertura de autos apartados para melhor exame das despesas mencionadas no item B.5 A.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo SDG às fls. 468.

À UR-03, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 26 de julho de 2016.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS